



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1949

PROJETO DE LEI Nº 127/89

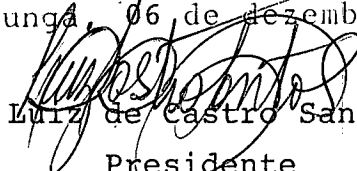
"Estabelece normas para a execução do Orçamento vigente e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O percentual de autorização ao Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, constante do Artigo 5º, Ítem I, da Lei nº 1.908/88, de 04 de novembro de 1.988, fica elevado para 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de dezembro de 1.989.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 127/89

"Estabelece normas para a execução do Orçamento vigente e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O percentual de autorização ao Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, constante do Artigo 5º, Ítem I, da Lei nº 1.908/88, de 04 de novembro de 1.988, fica elevado para 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de dezembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 1989*

[Handwritten signature]
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 1989*

[Handwritten signature]
Presidente

*Aprovada em 1.ª discussão, por 14 a 02.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 1989*

[Handwritten signature]
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão, por 14 a 02.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 1989*

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Egrêgia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa estabelecer normas para a execução do orçamento vigente, aumentando de 20% (vinte por cento) - para 40% (quarenta por cento), o percentual de autorização ao Executivo, para abertura de créditos suplementares, constante do Artigo 5º, ítem I, da Lei Nº 1.908/88, de 04 de novembro de 1.988.

Tal propositura decorre da gritante defasagem em que se encontra as previsões das receitas orçamentárias. Quando da aprovação da proposta do atual orçamento, estipulou-se o percentual de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, o qual tornou-se insuficiente, - pois a realidade atual, está a exigir aumento desse valor, restabelecendo assim, os justos limites da suplementação.

Apesar das fiscalizações normais do Tribunal de Contas do Estado, este Executivo Municipal continuarã sempre à disposição dos senhores edis para toda e qualquer justificativa referente à abertura de crédito que se tornar necessária.

Para a matéria, fica requerida tramitação - em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da - Lei Orgânica dos Municípios.

No aguardo do beneplácito dos nobres vererea



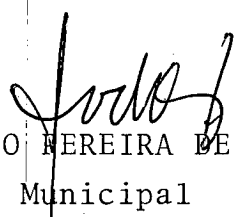
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(verea)-dores, salientamos, ainda, que tal medida prende-se ao fato de que essa Augusta Casa de Leis, entrará em recesso legislativo.

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO FERREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 04, 89.



05/89

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 127/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa estabelecer normas para a execução do Orçamento vigente e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões 05/DEZ/89.-

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

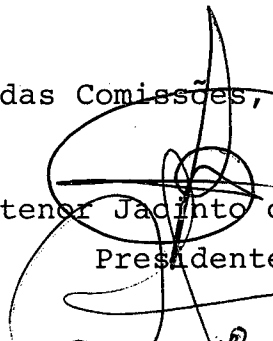
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

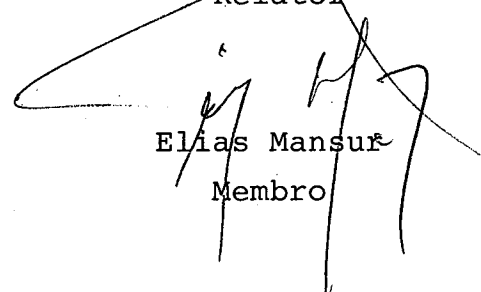
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 127/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa estabelecer normas para a execução do Orçamento vigente e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/DEZ/89.-


Antenor Jacinto de Souza
Presidente


Roberto Correia
Relator


Elias Mansur
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.047/89 -


"Estabelece normas para a execução do Orçamento vigente e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O percentual de autorização ao Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, constantes do Artigo 5º, Ítem I, da Lei nº 1.908/88, de 04 de novembro de 1.988, fica elevado para 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de dezembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração